



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 871/2025
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se como necessidade temporária e de interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - admissão de professor de acordo à necessidade da administração pública;
- V - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão da Rede Municipal de Ensino.
- VI - atender às necessidades do regular funcionamento das unidades escolares, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de licença prêmio, licença maternidade ou licença médica e, de todas as licenças e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

afastamentos legais dos ocupantes de cargos de magistério público municipal.

VII - Atender as funções públicas de interesse social, através de exercício supervisionado, na condição de treinandos de nível técnico ou superior;

VIII - Atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

IX - Atender a outras situações de urgência definidas em lei;

X - Emergência de atividades em saúde pública;

XI - Carência de pessoal em decorrência de afastamentos ou licenças legais de Servidores;

XII - Afastamento por auxílio-doença e licença maternidade;

XIII - Aposentadoria, exoneração ou demissão;

XIV - Nomeação para ocupar cargo comissionado;

XV - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais;

XVI - Carência de pessoal para o desempenho de atividades emergenciais;

XVII - Suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

XVIII - Execução de atribuições e funções temporárias de cargos extintos ou inexistentes no quadro efetivo do Município.

§1º. As contratações de que tratam este artigo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses, admitida única prorrogação, por igual período, de acordo à necessidade do serviço a ser executado.

§2º. Em nenhuma hipótese a recontração de pessoa admitida na forma desta lei poderá ultrapassar o prazo total de 72 (setenta e dois) meses.

§3º. O recrutamento será feito mediante o processo seletivo simplificado, segundo critérios definidos em regulamentos e realizados pela Secretaria Municipal de Administração, tendo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

como procedimento obrigatório mínimo análise de currículo, títulos e experiência, entrevista e, para cargos técnicos prova prática, bem como o processo administrativo ensejador da anunciada seleção pública, se fará devidamente acompanhado do estudo de impacto financeiro.

§4°. Fica autorizada a realização de processo seletivo com vistas à contratação de profissionais em regime de prestação de serviços temporário, para compor o quadro das Secretarias Municipais, atendendo, assim, à excepcional interesse público.

§5°. Todas as informações concernentes aos cargos estão elencadas nas tabelas em anexo.

Art. 2°. Nas contratações por tempo determinado, sob regime REDA, serão observados os padrões de vencimento legais, cujo vencimento será fixada em edital do processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

§1°. O contratado sob regime REDA receberá como regra o valor do salário mínimo nacional.

§2°. O contratado sob regime REDA receberá o valor do salário mínimo ou de piso de carreira do cargo, porém de forma proporcional à jornada de trabalho sem nenhum acréscimo.

§3°. A composição da remuneração do contratado sob regime REDA levará em conta a jornada de trabalho com quantificação proporcional ao trabalho.

§4°. Fica vedado a concessão de gratificações, incentivos e vantagens na composição da remuneração do contratado sob regime REDA, exceto as verbas indenizatórias como alimentação e transporte.

Art. 3°. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental, de emergências em saúde pública e de urgências sociais e públicas, prescindirão de processo seletivo.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei será extinto sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade destinada.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês de salário.

Art. 6º. Fica garantida reserva de vagas para pessoas com deficiência na forma da legislação federal.

Art. 7º. Fica delegada a competência e autoridade para contratação REDA para os respectivos Secretários Municipais, por instrumento contratual escrito, nos termos da lei.

Art. 8º. O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 9º. O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa e vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

Previdência Social - RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na legislação municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, em 14 de outubro de 2025.



Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	VAGAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO SALÁRIO BASE
1.	Assistente Administrativo	50	30	40h semanais	R\$ 1.518,00
2.	Cuidador de Classe	30	15	40h semanais	R\$ 1.518,00
3.	Monitor de Creche	25	10	40h semanais	R\$ 1.518,00
4.	Cozinheira	03	02	40h semanais	R\$ 1.518,00
5.	Recepcionista	05	04	40h semanais	R\$ 1.518,00
6.	Porteiro	15	13	40h semanais	R\$ 1.518,00
7.	Vigilante	30	15	40h semanais	R\$ 1.518,00
8.	Motorista (Categoria B)	12	11	40h semanais	R\$ 1.518,00
9.	Motorista (Categoria D)	15	10	40h semanais	R\$ 2.125,00
10.	Técnico em Enfermagem	25	08	40h semanais	R\$ 1.518,00
11.	Merendeira	10	05	40h semanais	R\$ 1.518,00
12.	Professor Suplementar Magistério	20	10	20h semanais	R\$ 2.434,57
13.	Professor - Anos Iniciais Pedagogia	35	17	20h semanais	R\$ 2.678,02
14.	Professor – Nível I – Educação Infantil - Pedagogia	20	05	20h semanais	R\$ 2.678,02
15.	Professor - Anos Finais-Linguagens	15	05	20h semanais	R\$ 2.678,02
16.	Professor - Anos Finais- Matemática	05	03	20h semanais	R\$ 2.678,02
17.	Professor - Anos Finais-Ciências da Natureza	05	03	20h semanais	R\$ 2.678,02
18.	Professor - Anos Finais-Ciências Humanas	05	04	20h semanais	R\$ 2.678,02